

ARQUIVAR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

19⁹⁸

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0229

DATA 26 / 11 / 98

HORA DE ENTRADA 09:10 hs

ESPECIE P. LEI Nº 0037/98

Rosalina
FUNCIONARIO

Parte Interessada: DEPUTADO WALDEZ GÓES

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0037/98-AL.

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0229 Em: 26 / 11 / 98

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A INSCRIÇÃO GRATUITA DOS ALUNOS CANDIDATOS AO EXAME DE SELEÇÃO PARA O MOVIMENTO DE VAGAS NO NÍVEL MÉDIO DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1ª Leitura em / / Sessão Nº

2ª Leitura em / / Sessão Nº

3ª Leitura em / / Sessão Nº

Outras Leituras em:

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	/ /		/ /
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	/ /		/ /
Comissão de Educação, Saúde e Assíst. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	/ /		/ /
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	/ /		/ /

OBS.:

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do DEPUTADO WALDEZ GÓES

Projeto de Lei nº 037/98-AL

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0229

DATA 26/11/98

HORA DE ENTRADA 09:30 hs

ESPECIE P. Lei Nº 0037/98-AL

Rosalina
FUNGIONARIO

Autoriza o Poder Executivo a proceder a inscrição gratuita dos alunos candidatos ao exame de seleção para o provimento de vagas no nível médio de ensino das Escolas da rede pública no Estado do Amapá e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI


Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inscrição gratuita dos alunos candidatos ao exame de seleção para o provimento de vagas no nível médio de ensino das Escolas da rede pública no Estado do Amapá.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., 24 de novembro de 1998.


DEP. WALDEZ GÓES
LÍDER DO PDT

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do DEPUTADO WALDEZ GÓES

Justificativa ao Projeto de Lei nº /98-AL

Nobre Pares,

O acesso de todos ao ensino público em todos os níveis deve ser uma das metas prioritárias das políticas de educação em nosso país. O presente projeto visa exatamente oportunizar a todos os alunos egressos do nível básico de ensino o acesso às escolas da rede pública do Estado do Amapá de nível médio, sem que para tanto tenham que desembolsar qualquer valor.


O ingresso do aluno na rede pública de ensino, independente de sua situação econômica, não deve estar condicionado a nada; a insipiência de vagas nas escolas públicas da rede Estadual de ensino não pode justificar a cobrança de taxas dos alunos para a participação nos exames de seleção, até por que a disputa mostra-se injusta e desigual entre aqueles que podem pagá-las e entre aqueles alunos que procuraram a rede pública de ensino justamente por não possuir recursos para custear seus estudos.

Cobrar taxas de inscrição ao exame de seleção para o ingresso na rede pública de ensino é restringir o ingresso de alunos que realmente teriam o direito ao ensino custeado pelo Estado, sendo um grande contra-senso oportunizar ensino público somente àqueles que podem pagar para competir por uma vaga; que deveriam ser de todos e para todos.

Neste sentido, Nobres Pares, por encontrar ressonância no interesse público e por ser constitucional, é mister que esta Casa de Lei acolha o presente Projeto para ao final torná-lo Lei.

É esta a Justificativa.

Macapá-AP., 24 de novembro de 1998.


DEP. WALDEZ GÓES
LÍDER DO PDT